

CARTA DO VI ENCEAP

Os Membros dos Ministérios Públicos Federal, Militar, dos Estados e do Distrito Federal, reunidos no VI Encontro Nacional do Ministério Público no Controle Externo da Atividade Policial, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) nos dias 20 e 21 de setembro de 2016, em Brasília/DF, com o objetivo de debater a atuação do Ministério Público Brasileiro no Controle Externo da Atividade Policial e orientar suas ações, após reflexões, discussões e deliberações, manifestam publicamente o seguinte:

CONTROLE DE AUTOS DE RESISTÊNCIA

- 1- Necessidade de compartilhamento de dados de forma imediata e direta por parte do CNMP, com redução da burocracia.
- 2 - Necessidade de instauração de procedimento próprio, envolvendo homicídio, pela polícia civil, independentemente da existência de procedimento diverso de natureza militar.
- 3 - Necessidade de criação de um sistema de controle/acompanhamento das investigações de morte decorrente de intervenção policial pelos diversos Ministérios Públicos, entre o registro do fato e aforamento do inquérito.

CONTROLE DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA QUE NÃO GERAM INQUÉRITOS POLICIAIS

- 4 - Necessidade de acesso direto aos registros informatizados das ocorrências como princípio básico para o enfrentamento do tema.
- 5 – Sugere-se que o CNMP gestione junto aos órgãos competentes do Ministério da Justiça para que fomente, junto aos Estados, o estabelecimento de convênios que possibilitem o acesso dos Ministérios Públicos às ocorrências das Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

TERMOS CIRCUNSTANCIADOS LAVRADOS PELA POLÍCIA MILITAR

- 6 – Sugere-se que o Conselho Nacional recomende aos Ministérios Públicos o estabelecimento de uma normativa mínima, com pressupostos, requisitos, parâmetros e condições, em caso de aceitação da lavratura dos TCOs pela Polícia Militar e pela Polícia Rodoviária Federal.

PERIODICIDADE DAS VISITAS TÉCNICAS DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

- 7 – Manutenção das visitas semestrais, sendo a do primeiro semestre mediante o preenchimento de um relatório completo com os dados do ano anterior, enquanto a do

segundo semestre seria registrada por relatório simplificado, com as observações que entender pertinentes (aprovada por unanimidade de votos);

PERÍODO DE REFERÊNCIA DAS VISITAS TÉCNICAS DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

8 – Que o período de referência deve coincidir com o calendário anual – de janeiro a dezembro.

PERÍODO DE VISITAÇÃO DAS VISITAS TÉCNICAS DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

9 – Ampliação para os meses de março, abril e maio (primeira visita); setembro, outubro e novembro (segunda visita).

PUBLICIDADE DAS VISITAS TÉCNICAS DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

10 – Que o CNMP dê publicidade dos dados anuais compilados a partir dos relatórios de visita, limitando-se aos dados nacionais e por Estados, resguardando os dados sensíveis, cabendo a cada MP analisar a liberação da informação eventualmente demandada a nível local.

ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE OS DADOS COLHIDOS NAS VISITAS TÉCNICAS DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

11 – Que cada MP deva ter acesso ao Banco de Dados dos Formulários relativos ao Controle Externo da Atividade Policial.